

## RESOLUÇÃO Nº 60-A/15 – CEPE

*Altera a Resolução 10/14-CEPE - promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior na UFPR e a Resolução 14/14-CEPE - progressão funcional e promoção por titulação e desempenho acadêmico dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPR.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado nos pareceres nº 247/15 e 248/15 exarados pelo Conselheiro Luiz Fernando Lima Luz Jr, nos processos nº 035005/2014-99 e 096884/2015-14, e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 11 da Resolução 14/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A promoção para a Classe de Titular dar-se-á desde que o docente preencha todos os seguintes requisitos:

|      |  |            |
|------|--|------------|
| I    | de Professor DI, nível 1, para a classe DI, nível 2        | 80 pontos  |
| II   | de Professor DI, nível 2, para a classe DII, nível 1       | 120 pontos |
| III  | de Professor DII, nível 1, para a classe DII, nível 2      | 80 pontos  |
| IV   | de Professor DII, nível 2, para a classe DIII, nível 1     | 150 pontos |
| V    | de Professor DIII, nível 1, para a classe DIII, nível 2    | 100 pontos |
| VI   | de Professor DIII, nível 2, para a classe DIII, nível 3    | 100 pontos |
| VII  | de Professor DIII, nível 3, para a classe DIII, nível 4    | 100 pontos |
| VIII | de Professor DIII, nível 4, para a classe DIV, nível 1     | 150 pontos |
| IX   | de Professor DIV, nível 1, para a classe DIV, nível 2      | 120 pontos |
| X    | de Professor DIV, nível 2, para a classe DIV, nível 3      | 120 pontos |
| XI   | de Professor DIV, nível 3, para a classe DIV, nível 4      | 120 pontos |
| XII  | de Professor DIV, nível 4, para a classe Professor Titular | 180 pontos |

(...)

Art. 2º Alterar o item 1, Campo I, art. 16, da Res. 14/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 16 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação decorrente da mesma atividade

| CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR   | PONTOS                 |
|--|------------------------|
| 1. Docência em curso de ensino básico, técnico, tecnológico, e graduação no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE). | 01 hora = 1/6 de ponto |

(...)

Art. 3º Alterar o item 1, Campo I, art. 18, da Res. 10/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 18 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação decorrente da mesma atividade.

| <b>CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR</b>   | <b>PONTOS</b>          |
|---|------------------------|
| 1. Docência em curso de graduação e ensino básico, técnico, tecnológico no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE). | 01 hora = 1/6 de ponto |

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2015.

Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em exercício